

**DECRETO Nº 12.877, DE 26 DE Novembro DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO, situada no Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ, neste Estado, necessária à construção de Estação de Água Tratada do Sistema de Adutoras da Barragem Poço Marruá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, "d", "e", "h", "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Estado do Piauí, o imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente à MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO situado na zona urbana do município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto 01, ponto inicial, com coordenadas UTM 290.370E e 9.133.702N, com distância de 18,00m, limitando-se com terras do Sr. NANAM MORAIS, até encontrar o ponto 02 de coordenadas 290.378E e 9.133.717N. Daí segue com distância de 21,00m, limitando-se com RUA JOSÉ LOPES até encontrar o ponto 03 de coordenadas 290.397E e 9.133.707N. Daí segue com distância de 18,00m, limitando-se com RUA MACÁRIO LOPES até encontrar o ponto 04 de coordenadas 290.388E e 9.133.691N. Daí segue com distância de 21,00m, limitando-se com CAIXA D'ÁGUA DA AGESPISA até encontrar o ponto 01, marco inicial deste levantamento, fechando, assim, um polígono com um perímetro de 78,00m (setenta e oito metros) e uma área de 378,00m<sup>2</sup> (Trezentos e setenta e oito metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Paulistna/PI.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se a construção de Estação de Água Tratada do Sistema de Adutoras da Barragem Poço Marruá.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamentos, ao IDEPI – Instituto de Desenvolvimento do Piauí.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, cabendo ao IDEPI o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.878, DE 26 DE Novembro DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à FÁBIA CELINA FREITAS CRISANTO, situada no Município de PATOS DO PIAUÍ, neste Estado, necessária à construção de estação elevatória de água integrante do Sistema de Adutoras da Barragem Poço Marruá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, "d", "e", "h", "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Estado do Piauí, o imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente à FÁBIA CELINA FREITAS CRISANTO situado na zona urbana do município de PATOS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto 01, ponto inicial, com coordenadas UTM 252.627E e 9.149.669N, com distância de 40,00m, limitando-se com terras da Sra. Fábía Celina Freitas Crisanto, até encontrar o ponto 02 de coordenadas 252.667E e 9.149.669N. Daí segue com distância de 53,00m, limitando-se com terras da Sra. Fábía Celina Freitas Crisanto até encontrar o ponto 03 de coordenadas 252.671E e 9.149.616N. Daí segue com distância de 40,00m, limitando-se com terras da Sra. Fábía Celina Freitas Crisanto até encontrar o ponto 04 de coordenadas 252.631E e 9.149.616N. Daí segue com distância de 53,00m, limitando-se com Faixa de Domínio da BR 407 até encontrar o ponto 01, marco inicial deste levantamento, fechando, assim, um polígono com um perímetro de 186,00m (cento e oitenta e seis metros) e uma área de 2.120,00m<sup>2</sup> (dois mil e cento e vinte metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaicós/PI sob nº R-1-7.723 às fls 137 do Livro nº 2 – AD.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se a construção de estação elevatória de água integrante do Sistema de Adutoras da Barragem Poço Marruá.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamentos, ao IDEPI – Instituto de Desenvolvimento do Piauí.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, cabendo ao IDEPI o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO